PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112 CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS Administração: "Um Novo Tempo Começou"

PROJETO DE LEI N° 565 de 20 de Outubro de 2021.



"Dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias de Serviços de Saneamento de Água e Esgoto de providenciar a restauração dos logradouros públicos danificados."

A Câmara Municipal de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, **RICARDO DA SILVA PAZ**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** As empresas Concessionárias, Permissionárias, Terceirizadas, Autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto ao Município de Riacho dos Machados, ficam obrigadas a reparar os danos provocados em logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, calçadas, praças e canteiros, ou em propriedade particular, ocasionados pela execução de obras e serviços por elas realizados.
- Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que seja realizada a reparação dos danos de que trata o artigo 1º, desta Lei, devendo os respectivos locais contar com sinalizações na forma da legislação de trânsito vigente.
- Art. 3º. Havendo impedimentos, por motivo de força maior, da reparação de dano no prazo estabelecido no artigo anterior, as Concessionárias, Permissionárias, Terceirizadas, Autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto do Município de Riacho dos Machados ficam obrigadas à colocação de tapumes ou outros meios que os substituam no local até a reparação definitiva do dano, sem impedimento da circulação de pessoas ou veículos.

Parágrafo único – A existência de motivo de força maior deverá ser comunicada oficialmente ao Poder Executivo, apontando o motivo e a data para o reparo.

M--- 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112 CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS Administração: "Um Novo Tempo Começou"

Art. 4º. O tapume a que se refere o artigo anterior, entende-se como chapa de ferro, colocada sobre o local da execução da obra ou serviço, observando sempre o material compatível com as normas estabelecidas pela legislação em vigor, para a livre circulação de pedestres e veículos.

Art. 5º. O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará em multa diária no valor de 500 (quinhentas) UFMs – Unidades Financeiras Municipais (UFM) por reparo não realizado.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Riacho dos Machados, 20 de Outubro de 2.021

RICARDO DA SILVA PAZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112 CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS Administração: "Um Novo Tempo Começou"

MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEI Nº. 565/2021

Ao Exmo. Sr.
Aquiles Marcos Machado
DD. Presidente da Câmara Municipal de Riacho dos Machados-MG
Assunto: Encaminha Projetos de Lei nº 565/2021.

Nesta data, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara os incluso Projeto de Lei nº. 565/2021 dispondo sobre a "obrigatoriedade das concessionárias de serviços de saneamento de água e esgoto de providenciar a restauração dos logradouros públicos danificados.

Como é de conhecimento de todos os Nobres Edis, bem como de toda a população do Município, é visto com certa frequência buracos feitos em logradouros públicos dificultando o trânsito de pedestres e de veículos, pela concessionária de serviços de saneamento de água e esgoto. Os transtornos provocados por essas obras e serviços ainda causa para o Município um prejuízo financeiro, que por vezes é obrigado a restaurar as ruas atingidas por tais obras, sem qualquer responsabilidade da concessionária.

São essas as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Casa de Leis, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Riacho dos Machados/MG – 20 de outubro de 2021.

Ricardo da Silva Paz

ardo da Silva Paz

Prefeito do Município de Riacho dos Machados